



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº190 de 22 de fevereiro de 1.968.-

CRIA FUNDO DE ESTIMULO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal, votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica instituída a seguinte gratificação adicional mensal aos professores Municipais, a partir de 1º de março de 1968

- a) À escola situada à distância superior a 10 km. da sede Municipal.....R\$ 30,00
- b) à escola situada à distância superior a 5 km da sede do Município.....R\$ 20,00
- c) à distância de até 5 km. da sede Municipal...R\$10,00

§ 1º. A gratificação supra somente se refere aos meses letivos do ano.-

§ 2º. Ao Professor que completar um quadriênio no Magistério Municipal local será conferido um avanço mensal de R\$10,00.-

Art.2º.- As despesas de correntes da execução da presente Lei serão oneradas à dotação específica do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar verbas, se assim fôr preciso, por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.-

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 22 de fevereiro de 1.968.

Nestor Emanuel Grimm.-Prefeito.-

Guniberto Kreutz.-Secretário Geral

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada na secretaria em data supra.-

Guniberto Kreutz.-Secretário Geral